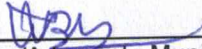


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 14/08/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal

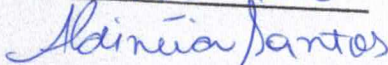
LEI Nº 395, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 11 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS

15 / 08 / 23

14 h 36m



A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A ementa da Lei Municipal nº 316, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA O PROGRAMA BOLSA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º e os §§ 1º, 4º, 5º e 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de São João do Paraíso/MG fica autorizado a criar o Programa “Bolsa Aprendizagem” e conceder de 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para cursos de graduação EAD oferecidos por Instituição de Ensino Superior para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do município.

§ 1º O Programa Bolsa Aprendizagem ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 4º O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Somente poderá se inscrever no Programa “Bolsa Aprendizagem” até 02 (dois) integrantes de cada núcleo família, sendo selecionado apenas 1 (um) integrante.

§ 8º No edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação deverá constar que estudante selecionado deverá comprovar que sua família não possui renda mensal per capita superior ½ salário mínimo.

Art. 3º O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 316, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes no edital.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 316, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário poderá realizar estágio obrigatório nos setores administrativos e pedagógicos do município de acordo com a lei federal nº 11.788/2008.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, na importância de R\$ 60.595,85 (sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

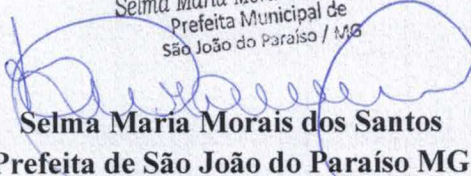
§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº327, de 17 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no *caput*.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

São João do Paraíso MG, 11 de agosto de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG